



# Município de Diamante do Sul

## Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 137/2011

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 1903

### SUMÁRIO

Portaria 829 - 23/11/2023	2
Lei 1465 - 23/11/2023	4
extrato do contrato - 23/11/2023	7



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**  
*Executiva Municipal*

Portaria Nº 829/2023

Data: 17/11/2023

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Luiz Pires Cardozo	24/01/2022 a 24/01/2023	31/10/2023 a 29/11/2023
Renival dos Santos	01/03/2022 a 01/03/2023	01/11/2023 a 15/11/2023
Ildice Braun Neri	09/04/2017 a 09/04/2018	24/10/2023 a 22/11/2023
Ildice Braun Neri	09/04/2018 a 09/04/2019	23/12/2023 a 22/12/2023
Ildice Braun Neri	09/04/2019 a 09/04/2020	23/12/2023 a 21/01/2024
Danielli Morais Borssi	04/08/2021 a 04/08/2022	06/11/2023 a 05/12/2023
Valdemar Boarolli	01/03/2022 a 01/03/2023	30/11/2023 a 29/12/2023
Lucas Kopichinski	01/10/2022 a 01/10/2023	08/11/2023 a 17/11/2023

Rua J. K. de Oliveira, s/nº - centro - CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239  
e-mail [pmdisul@hotmail.com.br](mailto:pmdisul@hotmail.com.br) - Diamante do Sul - Paraná



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**  
*Executiva Municipal*

Art. 2º Conceder Licença Prêmio a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Jocemara Aparecida Cristo de Freitas	20/01/2016 a 20/01/2021	12/11/2023 a 09/02/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul em 17 de novembro de 2023.

Darci Tirelli  
Prefeito Municipal

Rua J. K. de Oliveira, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239  
e-mail [pmdisul@hotmail.com.br](mailto:pmdisul@hotmail.com.br) - Diamante do Sul – Paraná



# MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1465/2023**

**DATA: 23/11/2023**

**SÚMULA** – Estabelece nova sistemática e indexador para o pagamento do Adicional Pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosa aos servidores do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul estado do Paraná, aprovou, e eu, DARCI TIRELLI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, de acordo com os graus mínimo, médio e máximo, apurados mediante laudo elaborado por profissional com habilitação em segurança do trabalho, **fazem jus a um adicional incidente sobre o menor salário do quadro de pessoal efetivo do município.**

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito de adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º São consideradas atividades insalubres e ou perigosas, para efeitos da percepção dos adicionais previstos as mencionadas e classificadas conforme o respectivo grau, em Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho com base na Norma Regulamentadora 15 e 16, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores.

§ 4º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento).

§ 5º O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, estabelecidos em normas federais específicas, assegura a percepção de adicionais respectivamente de 40 (quarenta) por cento, 20 (vinte)



# MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

## EXECUTIVO MUNICIPAL

por cento e 10 (dez) por cento, segundo classificam-se no grau máximo, médio e mínimo.

§ 6º. As atividades e operações perigosas para os efeitos desta lei e percepção do respectivo adicional, são aquelas descritas no Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade com base na Norma Regulamentadora - NR16.

**Art. 2º.** As atividades insalubres são definidas em função da exposição ao agente nocivo, levando em conta o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor no curso de sua jornada de trabalho, o limite de tolerância e o respectivo tempo de exposição ao agente nocivo.

§1º. Entende-se por limite de tolerância, para os fins desta lei, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente nocivo, sem prejuízo à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

§2º. É suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade, de modo integral, o exercício desempenhado pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.

§3º. O exercício de atividade insalubre, em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do respectivo adicional.

§4º. Os cargos, funções e/ou empregos que não possuem Laudo Técnico de Insalubridade ou Periculosidade não são considerados como de atividades insalubres ou perigosas.

**Art. 3º.** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e ou periculosidade, quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro de limites toleráveis e seguros.

II - O servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§1º. O servidor público que incorrer ao previsto no inciso III devidamente constatado pelo setor competente da pasta, inicialmente será notificado, sendo que, em caso de reincidência, terá cessado por 30 (trinta) dias o respectivo adicional.



# MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

## EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º. O descumprimento das determinações sobre o uso adequado, guarda, conservação e responsabilidades emitidas pelo setor competente, no caso a Secretária em que o servidor é lotado, fica sujeito a caracterização de infração disciplinar nos termos na Lei Municipal 026/93.

§3º. A eliminação ou neutralização da insalubridade e ou periculosidade, ou a alteração do respectivo grau, deverá obrigatoriamente ser apurada por avaliação pericial no local de trabalho, por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, que comprove a eliminação ou neutralização do risco à saúde do trabalhador ou a sua alteração.

§4º. O secretário municipal da pasta em que o servidor é lotado deverá informar imediatamente a autoridade competente, toda e qualquer alteração das condições ambientais de trabalho, de cargo ou função, para que nova avaliação seja feita.

**Art. 4º.** O adicional de insalubridade e de periculosidade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento do servidor, cessando seu pagamento nas hipóteses do art. 3º, desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município, autorizado a proceder as alterações advindas desta Lei, nas respectivas folhas de pagamento dos servidores beneficiados, nos termos especificados no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário e em especial os artigos 137 e 138 da Lei Municipal nº 026/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul Estado do Paraná em 23 de novembro de 2023.

**DARCI TIRELLI**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL  
Estado do Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023  
PREGÃO 30/2023**

**CONTRATANTE:** Município de DIAMANTE DO SUL-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua AV. GETULIO VARGAS S/N CENTRO- DIAMANTE DO SUL, inscrito no CGC/MF nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Darci Tirelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.157.507-5 e do CPF/MF nº 020.269-79, e

**CONTRATADA:** Zacarias Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 79,138,608/0005-60

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, MINIVAN 7 LUGARES ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**VALOR: R\$ 131.900,00(CENTO E TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de novembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Diamante do Sul-PR, 23 de novembro de 2023.

Darci Tirelli  
Prefeito municipal